

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº. 005 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

EMENTA: ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE QUATIS.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Quatis, com o fulcro no artigo 29 da Constituição da República, e ainda nos termos do artigo 61, I, c.c. o artigo 59, IV da Lei Orgânica do Município e Art. 153, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal, PROMULGA a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Art. 1º - Cria o inciso XXIII ao artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Quatis, nos seguintes termos:

XVII – Fica vedado o pagamento de jetom ou benefício assemelhado aos Servidores Públicos ou Agentes Políticos do Legislativo e do Executivo;

Art. 2º - Acrescenta o inciso XVII ao artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Quatis, nos seguintes termos:

XVII – Criar autarquias municipais, bem como regulamentar sua estrutura e o respectivo funcionamento;

Art. 3º - Altera os incisos XIX e XXII do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Quatis, que passa a ter a redação que segue:

XIX - conceder Título de Cidadão Honorário, Medalha Faustino Pinheiro, Medalha Professor Emérito, Medalha Profissional Emérito, Medalha Empresário Empreendedor e Medalha Funcionário Padrão ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenha destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta a ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

XXII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta, inclusive participando obrigatoriamente de todas as reuniões dos Conselhos Municipais, seja como integrante, seja como auditor;

Art. 4º - Altera os incisos IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Quatis, que passa a ter a redação que segue:

IV - promulgar as leis com sanção tácita, leis cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, e leis que disponham sobre a organização administrativa da Câmara ou reajustem os subsídios dos Agentes Políticos do Legislativo;

Art. 5º - Altera o parágrafo único do artigo 73, que passa a dispor:

Parágrafo Único – Os subsídios serão revistos na mesma época e na mesma proporção em que for revista a remuneração dos servidores municipais, sendo que os subsídios dos agentes políticos do Legislativo Municipal através de lei promulgada pelo Presidente da Câmara.

Art. 6º - Ficam admitidas as emendas constantes do anexo que evitam incorreções de linguagem.

Art. 7º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Quatis, 21 de dezembro de 2010.

Comissão de Assessor da Mesa Executiva Simplicior CC-0, Data